



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DOS DIREITOS HUMANOS

COMPROMISSO ESTADUAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

TERMO DE ADESÃO

O Município de NONOAI, doravante denominado Município, representado por seu/sua Prefeito o JOÃO VIANEI RUBIN, CPF nº 393.253.930-34 e RG nº 1.499.487 expedido pela SSP/SC, com sede administrativa na rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Estadual pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto Estadual nº 48.042, de 19 de maio de 2011, consideradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a adesão do Município ao Compromisso Estadual pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, nos termos do Decreto Estadual nº 48.042, de 19 de maio de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – das DIRETRIZES

O Município se compromete a observar as diretrizes abaixo:

I - divulgar amplamente o presente Termo junto aos órgãos parceiros da mobilização estadual/municipal para o registro civil;

II - constituir Comitê Gestor Municipal, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica;

III - articular, no âmbito local, os 03 (três) principais atores do processo: Profissionais e agentes da rede de saúde e assistência social, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e Hospitais maternidade;

IV - apoiar os cartórios de registro civil para emissão do registro;

V - estimular a instalação das Unidades Interligadas de Registro Civil, nos estabelecimentos de saúde;

VI - acompanhar a execução do presente acordo, promovendo ações que contribuam para o cumprimento do objeto; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DOS DIREITOS HUMANOS

VII - providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – do MONITORAMENTO e da AVALIAÇÃO

O Município se compromete a repassar ao Comitê Gestor Estadual de Promoção do Registro Civil de Nascimento o plano e relatórios contendo os indicadores estabelecidos pelos Comitês Gestores Nacionais e Estaduais de Promoção do Registro Civil de Nascimento.

E, para validar o que pelos Partícipes ficou acordado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, 06 de setembro de de 2013.

FABIANO PEREIRA,

Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos

JOÃO VIANET RUBIN

Prefeito/a Municipal.